



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 00640
2**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

Proposição

Medida Provisória nº 640/14

Autor

Deputado Moreira Mendes

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ substitutiva3. ☒ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo
global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014, pela seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§1º As FCGE são privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer ente federado, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, **preferencialmente** em exercício na Secretaria de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.” (N.R.)

.....”

JUSTIFICATIVA

Em que pese a presente medida provisória ser meritória e merecer acolhida, a que se adequar seu escopo ao princípio da impessoalidade/isonomia, em observância ao comando constitucional disposto no artigo 37 de nossa Carta Magna.

Nesse contexto, cabe ressaltar que apesar de a primeira parte do caput do dispositivo ora alterado, aparentemente, buscar ampliar o escopo de abrangência dos servidores efetivos que poderão receber comissionamento específico para atuar nas atividades de direção, chefia e assessoramento na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça; na segunda parte, ao restringir o rol dos possíveis agraciados com a função comissionada criada àqueles já lotados no órgão, a MPV nº 640/2014 em comento incorre em verdadeira contradição ao princípio da impessoalidade/isonomia que deve nortear os atos do gestor público, posto que os interesses pessoais da gestão não devem sobrepor-se aos interesses públicos ensejadores do ato exarado, na busca pela melhor opção de perfil de servidor efetivo a ocupar o comissionamento ofertado.

A emenda ora proposta coaduna-se aos ditames constitucionais e aperfeiçoa a proposição em tela, sem desvirtuar sua finalidade, garantindo que o dever da Administração Pública ao gerenciar os recursos humanos suscitados atinjam os melhores resultados possíveis em prol do efetivo interesse público.



CD/14169.59327-50

PARLAMENTAR

Deputado Moreira Mendes
PSD/RO



CD/14169.59327-50